

PROJETO DE LEI Nº **106** , de 06 de junho de 2024.

Dispõe sobre o Parque de Exposições Agropecuárias “Tarcísio Bretas Lima” e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Parque de Exposições Agropecuárias de Itabirito, denominado “Tarcísio Bretas Lima”, localizado no local denominado Córrego do Bação, constitui espaço público destinado ao fomento de atividades ligadas à agropecuária local, como forma de estímulo ao setor, bem como à diversificação da matriz econômica do município.

**Parágrafo Único** – O Parque de Exposições Agropecuárias será administrado pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º** - O Parque de Exposições Agropecuárias Municipal possui área total de 48.244,65 m<sup>2</sup>, dentro da qual encontram-se estruturas como:

- I. sede administrativa;
- II. galpão para instalação de bares e lanchonetes;
- III. galpão de convivência e multiuso (aberto);
- IV. galpão multiuso (fechado em uma lateral);
- V. galpão para exposições de bovinos;
- VI. galpão para exposições de equídeos, com 27 baias;
- VII. galpão para exposição de pequenos animais;
- VIII. duas estruturas contendo banheiros masculinos e femininos, com fraldário;
- IX. pista multiuso, com área de 566 m<sup>2</sup>, para uso agropecuário e não-agropecuário;
- X. área específica para desencarretar e encarretar animais.

**Art. 3º** - As instalações físicas do parque, tais como salas, escritórios e galpões poderão ter seu uso cedido temporariamente a organizações da sociedade civil, sem finalidade lucrativa e de utilidade pública comprovada, cujo objeto social esteja relacionado às finalidades intrínsecas do Parque de Exposições Agropecuárias.

**Parágrafo Único** - A cessão do uso a que se refere o “caput” do art. 3º deverá acontecer em estrita observância à legislação pertinente, bem como aos princípios administrativos aplicáveis, especialmente a um imperativo de imparcialidade.

**Art. 4º** - O Parque de Exposições Agropecuárias deverá ser usado, prioritariamente, para atividades relacionadas à agropecuária local, de modo que também fica autorizada a sua utilização para eventos diversos, desde que atendam ao interesse público.

**§1º** - A utilização do Parque de Exposições Agropecuárias para a realização de eventos e festividades organizadas exclusivamente por entidades privadas deverá ser precedida do pagamento da respectiva tarifa, que deve ser prevista em regulamento específico.



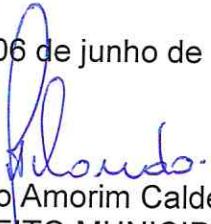
§2º - O ato de permissão de uso do Parque de Exposições Agropecuárias por organizações privadas deve condicionar a utilização do espaço ao correto uso, manutenção da infraestrutura e devolução do espaço nas mesmas condições em que foi cedido, inclusive no que diz respeito à limpeza.

Art. 5º - A administração do Parque de Exposições Agropecuárias deverá observar, ainda, as normas de funcionamento estipuladas em seu Regimento Interno, a ser expedido através de ato específico do Executivo municipal.

Art. 6º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Art. 7º - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2845, de 02 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de junho de 2024.

  
Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“dispõe sobre o Parque de Exposições Agropecuárias de Itabirito e dá outras providências”*.

Busca-se, através deste Projeto, dispor sobre regras e diretrizes gerais a serem observadas em razão da utilização do Parque de Exposições Agropecuárias, de modo a consolidar, em lei, um conjunto de regras que garantam a correta utilização do espaço público, sempre de forma a atender e estimular o setor agropecuário local.

Com efeito, sabe-se que a agropecuária no Brasil desempenha um papel de grande importância na economia nacional. A produção agropecuária é uma atividade desenvolvida no espaço rural, em áreas que se encontram ocupadas pelo setor primário da economia, no qual se destacam a agricultura, a pecuária e as atividades extrativistas.

Além do espaço rural, as exposições agropecuárias movimentam a economia local e geram empregos temporários. Tais eventos promovem a exposição de animais e produtos agrícolas; por sua vez, essas exposições contam com a participação de grandes públicos, em leilões e shows.

O Parque de Exposições Agropecuárias de Itabirito receberá eventos como cavalgadas, feiras, exposições de animais e maquinários agrícolas - além de shows e festas do setor. O que se pretende, portanto, é a atração de visitantes, empresários do ramo, além de investimentos e turismo rural para o município.

O local contará com uma estrutura completa para atender à comunidade, atrair turistas e fomentar o agronegócio em Itabirito. Será um parque multifuncional, que possibilitará também oportunidades de interação com a comunidade, através, por exemplo, de pista de caminhada, academia ao ar livre e sala multimídia para cursos de capacitação e pequenos eventos.

O Parque de Exposições Agropecuárias também contará com os serviços de veterinária, para orientar a comunidade e atender às demandas do agronegócio da cidade. O viveiro municipal também será instalado no local, unindo todas as iniciativas da Prefeitura de Itabirito em um único local.

Nesse sentido, o Parque será aberto à comunidade, com a oportunidade de donos de cavalo, por exemplo, utilizarem o local para adestramento dos animais. Será estimulada e possibilitada a utilização do espaço para eventos relacionados a pets, aves, agricultura e jardinagem, como um diferencial. E, claro, o parque terá os eventos tradicionais do setor, como concurso de marcha, cavalgadas e encontros de cavaleiro.



Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL

Itabirito, 06 de junho de 2024.

Ofício nº 199/2024-GP  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

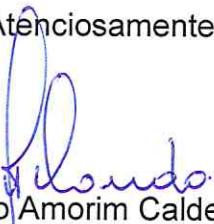
Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“dispõe sobre o Parque de Exposições Agropecuárias de Itabirito e dá outras providências”*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor  
ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO  
Presidente da Câmara Municipal de  
ITABIRITO – MG.

**RECEBIDO**  
DATA 07/06/24 HORA —:  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO